



PROVIMENTO Nº 40, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a desativação provisória da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Domingos Mourão-PI e o envio do seu acervo às Serventias Extrajudiciais de Pedro II-PI.

O DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, baixar normas de organização técnica e administrativa do referido serviço, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

CONSIDERANDO que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário, como autoridade delegante dos Serviços Notariais e de Registro, zelar para que estes serviços cartorários sejam prestados com eficiência, eficácia e qualidade, nos termos do art 37, caput, da Constituição Federal c/c art. 38 da Lei Federal nº 8.935/94;

CONSIDERANDO a decisão firmada pelo Conselho Nacional de Justiça no PCA 00086105420182000000, que afirma que a desativação de serventia encontra-se na esfera da discricionariedade do Tribunal, o qual é o responsável por apurar a inviabilidade financeira do funcionamento da serventia e do provimento de sua titularidade por meio de concurso público em razão de desinteresse ou da inexistência de candidatos;

CONSIDERANDO que a alínea "f", parágrafo 2º, artigo 7º, da Resolução nº 80, de 09.06.2009, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que, a fim de garantir o fácil acesso da população ao serviço de registro civil das pessoas naturais, as unidades vagas existentes nos municípios devem ser mantidas e levadas a concurso público de provas e títulos; e, no caso de não existir candidato e for inconveniente para o interesse público a sua extinção, será designado para responder pela unidade do serviço vaga o titular da unidade de registro mais próxima, podendo ser determinado o recolhimento do acervo para a sua sede e atendendo-se a comunidade interessada mediante serviço itinerante periódico, até que se viabilize o provimento da unidade vaga;

CONSIDERANDO a insustentabilidade econômico-financeira da Serventia Extrajudicial de Domingos Mourão-PI, agravada pela queda na arrecadação decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que essa serventia, que está vaga, possui baixa atratividade, não havendo manifestação de candidatos aptos e interessados em desenvolver as atribuições a elas concernentes;

CONSIDERANDO que o provimento das serventias notariais e registrais deve ser definitivo, sendo o provimento precário por delegatários interinos providência excepcional;

CONSIDERANDO que uma das metas da Corregedoria Nacional de Justiça para o serviço extrajudicial é o desenvolvimento de reestruturação dos serviços extrajudiciais no Estado do Piauí (Meta 11).

RESOLVE:

Art. 1º Desativar, de forma imediata e provisória, a Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Domingos Mourão-PI, em razão da absoluta inviabilidade econômico-financeira, até ulterior deliberação.

§ 1º O acervo da serventia desativada será remetido às Serventias Extrajudiciais de Pedro II -PI, do seguinte modo:

a) Os livros e documentos referentes às atribuições de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, bem como os demais documentos de gestão da serventia deverão ser transmitidos para a 1ª Serventia Extrajudicial de Pedro II;

b) Os livros e documentos referentes às atribuições de Registro Civil das Pessoas Naturais, Notas e Protesto devem ser transmitidos para a 2ª Serventia Extrajudicial de Pedro II.

§ 2º O acervo remetido passará a ser tratado como parte integrante do acervo da serventia que o receberá, em especial no que se refere ao recolhimento de custas e emolumentos, bem como para fins de ressarcimento de atos isentos e gratuitos, descabendo o pagamento de renda mínima individualizada que incidiria sobre a serventia desativada.

§ 3º A interina ou substituto atualmente responsável pela serventia desativada enviará o respectivo acervo à serventia de destino, que ficará acondicionado em local adequado, observando, no que for cabível, as regras de transmissão de acervo definidas no Provimento Vice-Corregedoria 02/2019.

§ 4º Caberá ao Juiz Corregedor Permanente de Pedro II-PI a presidência do ato de transmissão do acervo.

Art. 2º. Considerando eventuais peculiaridades locais, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias, para assegurar a qualquer interessado a oportunidade de justificar a reativação da serventia ora desativada.

Art. 3º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, data inserida no sistema.

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

§ 1º O acervo da serventia desativada será remetido à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Itaueira-PI.

§ 2º O acervo remetido passará a ser tratado como parte integrante do acervo da serventia que o recepcionará, em especial no que se refere ao recolhimento de custas e emolumentos, bem como para fins de ressarcimento de atos isentos e gratuitos, descabendo o pagamento de renda mínima individualizada que incidiria sobre a serventia desativada.

§ 3º A interina ou substituto atualmente responsável pela serventia desativada enviará o respectivo acervo à serventia de destino, que ficará acondicionado em local adequado, observando, no que for cabível, as regras de transmissão de acervo definidas no Provimento Vice-Corregedoria 02/2019.

§ 4º Caberá ao Juiz Corregedor Permanente de Itaueira-PI a presidência do ato de transmissão do acervo.

Art. 2º. Considerando eventuais peculiaridades locais, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias, para assegurar a qualquer interessado a oportunidade de justificar a reativação da serventia ora desativada.

Art. 3º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, data inserida no sistema.

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 07/03/2022, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3077763** e o código CRC **51BD20CE**.

21.0.000057937-5

5.3. PROVIMENTO Nº 40, DE 08 DE MARÇO DE 2022

PROVIMENTO Nº 40, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a desativação provisória da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Domingos Mourão-PI e o envio do seu acervo às Serventias Extrajudiciais de Pedro II-PI.

O **DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, baixar normas de organização técnica e administrativa do referido serviço, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

CONSIDERANDO que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário, como autoridade delegante dos Serviços Notariais e de Registro, zelar para que estes serviços cartorários sejam prestados com eficiência, eficácia e qualidade, nos termos do art 37, caput, da Constituição Federal c/c art. 38 da Lei Federal nº 8.935/94;

CONSIDERANDO a decisão firmada pelo Conselho Nacional de Justiça no PCA 00086105420182000000, que afirma que a desativação de serventia encontra-se na esfera da discricionariedade do Tribunal, o qual é o responsável por apurar a inviabilidade financeira do funcionamento da serventia e do provimento de sua titularidade por meio de concurso público em razão de desinteresse ou da inexistência de candidatos;

CONSIDERANDO que a alínea "f", parágrafo 2º, artigo 7º, da Resolução nº 80, de 09.06.2009, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que, a fim de garantir o fácil acesso da população ao serviço de registro civil das pessoas naturais, as unidades vagas existentes nos municípios devem ser mantidas e levadas a concurso público de provas e títulos; e, no caso de não existir candidato e for inconveniente para o interesse público a sua extinção, será designado para responder pela unidade do serviço vaga o titular da unidade de registro mais próxima, podendo ser determinado o recolhimento do acervo para a sua sede e atendendo-se a comunidade interessada mediante serviço itinerante periódico, até que se viabilize o provimento da unidade vaga;

CONSIDERANDO a insustentabilidade econômico-financeira da Serventia Extrajudicial de Domingos Mourão-PI, agravada pela queda na arrecadação decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que essa serventia, que está vaga, possui baixa atratividade, não havendo manifestação de candidatos aptos e interessados em desenvolver as atribuições a elas concernentes;

CONSIDERANDO que o provimento das serventias notariais e registrais deve ser definitivo, sendo o provimento precário por delegatários interinos providência excepcional;

CONSIDERANDO que uma das metas da Corregedoria Nacional de Justiça para o serviço extrajudicial é o desenvolvimento de reestruturação dos serviços extrajudiciais no Estado do Piauí (Meta 11).

RESOLVE:

Art. 1º Desativar, de forma imediata e provisória, a Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Domingos Mourão-PI, em razão da absoluta inviabilidade econômico-financeira, até ulterior deliberação.

§ 1º O acervo da serventia desativada será remetido às Serventias Extrajudiciais de Pedro II -PI, do seguinte modo:

a) Os livros e documentos referentes às atribuições de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, bem como os demais documentos de gestão da serventia deverão ser transmitidos para a 1ª Serventia Extrajudicial de Pedro II;

b) Os livros e documentos referentes às atribuições de Registro Civil das Pessoas Naturais, Notas e Protesto devem ser transmitidos para a 2ª Serventia Extrajudicial de Pedro II.

§ 2º O acervo remetido passará a ser tratado como parte integrante do acervo da serventia que o recepcionará, em especial no que se refere ao recolhimento de custas e emolumentos, bem como para fins de ressarcimento de atos isentos e gratuitos, descabendo o pagamento de renda mínima individualizada que incidiria sobre a serventia desativada.

§ 3º A interina ou substituto atualmente responsável pela serventia desativada enviará o respectivo acervo à serventia de destino, que ficará acondicionado em local adequado, observando, no que for cabível, as regras de transmissão de acervo definidas no Provimento Vice-Corregedoria 02/2019.

§ 4º Caberá ao Juiz Corregedor Permanente de Pedro II-PI a presidência do ato de transmissão do acervo.

Art. 2º. Considerando eventuais peculiaridades locais, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias, para assegurar a qualquer interessado a oportunidade de justificar a reativação da serventia ora desativada.

Art. 3º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, data inserida no sistema.

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

22.0.00006074-0

6. FERMOJUPI/SOF**6.1. AVISO DE INTIMAÇÃO**

Publicação Nº 102/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 22.0.000018324-9****Requerente: FERMOJUPI****Requerida: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA**, CPF: 027.213.093-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 23/2022 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Pedro II - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, Superintendente do FERMOJUPI, em 07/03/2022, às 22:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.**7. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****7.1. Aviso Nº 25/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL****AVISO DE INTIMAÇÃO - CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS INTERPOSTOS AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

CONCORRÊNCIA Nº 17/2021 TJ/PI

PROCESSO SEI Nº 21.0.000051790-6

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

Objeto: Contratação de empresa da área de construção civil para executar a **CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM E JECC DA COMARCA DE BARRAS**, para servir ao Poder Judiciário do Estado do Piauí.A Comissão Especial de Licitação (CEL) do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **INTIMA** os licitantes participantes na Concorrência nº 17/2021 para apresentação de Contrarrazões aos Recursos interpostos conforme abaixo especificado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no Diário de Justiça, consoante art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 e item 12.2 do Edital nº 17/2021 TJ/PI.Foi interposto 01 (um) Recurso pelo seguinte licitante: CONSTRUFORT EIRELI (CNPJ: 19.329.492/0001-91). O documento do Recurso apresentado encontra-se disponível na íntegra na página de acompanhamento de Licitações no Portal da Transparência do TJ/PI, link de acesso: <https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/541>.

Em aplicação ao item 12.2. e 12.4. do Edital nº 17/2021 TJ/PI, as contrarrazões recursais devem ser apresentadas no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail: protocolo@tjpi.jus.br, devendo comunicar-se, imediatamente, à CEL, através e-mail: celtjpi@gmail.com.

Conforme art. 109, § 5º da Lei nº 8.666/93 e item 12.1.1 do Edital nº 17/2021 TJ/PI, os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados. O pedido de vista poderá ser formulado mediante requerimento encaminhado ao e-mail: celtjpi@gmail.com, indicando o rol de documentos solicitados.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL)**Rosely de Nazaré Santos Aguiar**

Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL)

Lana Thaysa Marques Rêgo

Membro da Comissão Especial de Licitação (CEL)

Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira

Membro da Comissão Especial de Licitação (CEL)

Dielson Monteiro Brandão Filho

Apoio Comissão Especial de Licitação (CEL)

Teresina-PI

08/março/2022

Documento assinado eletronicamente por **Rosely de Nazaré Santos Aguiar**, Presidente da Comissão, em 08/03/2022, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Lana Thaysa Marques Rêgo**, Membro da Comissão, em 08/03/2022, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira**, Membro da Comissão, em 08/03/2022, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Dielson Monteiro Brandão Filho**, Equipe de Apoio, em 08/03/2022, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3087642** e o código CRC **4EF33DB7**.**7.2. Aviso Nº 24/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1****AVISO DE INTIMAÇÃO - CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS INTERPOSTOS AO JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

CONCORRÊNCIA Nº 32/2021 TJ/PI

PROCESSO SEI Nº 21.0.000069644-4

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2021

Objeto: Contratação de empresa da área de construção civil para executar a **Reforma do JECC Zona Leste (Horto) da Comarca de Teresina**, localizado na Avenida Jornalista Dondon, nº 3189, Bairro Horto, Município de Teresina/PI, para servir ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.